



# CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

---

## Carta da Diretoria

Prezados Parceiros e Fornecedores,

É com grande satisfação que anunciamos o lançamento do [Código de Conduta para fornecedores e prestadores de serviço da OMNIA](#). Este documento estabelece os padrões éticos mínimos que consideramos essenciais e serve como um guia de conduta para todos os nossos parceiros na cadeia de valor.

Na OMNIA, acreditamos que relações comerciais duradouras são fundamentadas na confiança mútua. Vocês, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais, desempenham um papel vital em nossos ecossistemas de negócios, refletindo nossa marca e nossos valores no mercado.

Este Código de Conduta reflete nosso compromisso com:

- 
- Práticas comerciais éticas e transparentes, rejeitando qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento anticompetitivo;
  - Respeito aos direitos humanos e trabalhistas, garantindo condições dignas de trabalho e repudiando qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão;
  - Responsabilidade ambiental, incentivando práticas sustentáveis e o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
  - Segurança e qualidade, assegurando que produtos e serviços atendam aos mais altos padrões de excelência;
  - Proteção de dados e confidencialidade, salvaguardando informações sensíveis e respeitando a privacidade.
- 

Ao estabelecer relações comerciais com a OMNIA, exigimos que nossos Fornecedores, não apenas cumpram este Código, mas também o disseminem em suas próprias cadeias de suprimentos. Acreditamos firmemente que, juntos, podemos criar um



ecossistema de negócios que gera valor compartilhado e impacto positivo para a sociedade.

Estamos comprometidos em trabalhar colaborativamente com nossos Fornecedores, oferecendo suporte para o alinhamento com nossas diretrizes éticas. Valorizamos parceiros que compartilham nossa visão e estão dispostos a evoluir conosco nesta jornada de excelência e responsabilidade.

Este Código não é apenas um requisito contratual, mas um convite para construirmos juntos um futuro mais ético, sustentável e próspero. Contamos com o engajamento de cada um de vocês neste compromisso.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva

OMNIA

---



## Diretrizes Gerais

---

Este Código de Conduta define os padrões mínimos não negociáveis que a OMNIA pede aos seus Fornecedores que sejam respeitadas e cumpridas no exercício da ligação comercial com a Companhia.

Por meio deste Código de Conduta, a OMNIA reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção das melhores práticas e do comportamento ético, questões socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de Fornecedores.

## Abrangência e aplicação

O presente Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços ("Código de Conduta" ou "Código") aplica-se a todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais da Infraestrutura BR V Telecom Holding I S.A. ("OMNIA" ou "Companhia"), bem como de suas empresas afiliadas e controladas, nos países onde a Companhia opera ("Fornecedores").

A gestão e aplicação deste Código é de responsabilidade da área de *Supply Chain*, que poderá sempre contar com o apoio das demais áreas, incluindo Jurídico e Compliance.

As sociedades controladas pela OMNIA que não possuam seu próprio código de conduta de fornecedor devem seguir os termos deste Código de Conduta, de acordo com suas respectivas estruturas de gestão.

## Aprovação e vigência

Este Código de Conduta tem validade por tempo indeterminado e pode ser alterado a qualquer tempo.

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da OMNIA, e suas futuras alterações poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, bem como a Diretoria será o órgão responsável por analisar eventuais omissões ou exceções ao presente Código de Conduta.



Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e quaisquer disposições em contrário serão revogadas.

## 1. Práticas Anticorrupção

---

### 1.1. Prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro

Esperamos que nossos Fornecedores cumpram rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes nos locais onde atuam.

Ao realizar atividades para a OMNIA, seja através de prestação de serviços ou da venda de bens e produtos, o Fornecedor estará vinculado às regras estabelecidas neste documento, assumindo que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção. As normas anticorrupção são aplicáveis não apenas ao Fornecedor, mas também aos acionistas, conselheiros, diretores, empregados, executivos, consultores, representantes, agentes ou qualquer pessoa que atue em seu nome ou em nome das pessoas anteriormente especificadas. Os Fornecedores comprometem-se a **não**:

- utilizar os recursos da OMNIA para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- tomar medidas para facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, ou aprovar o pagamento, doação de dinheiro ou propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "funcionário do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de uma entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na qualidade de funcionário do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter vantagem indevida em violação da lei aplicável;
- realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou
- realizar qualquer ato de corrupção, pagamento de valor ilícito ou influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.



## 1.2. Brindes e doações

Os brindes e entretenimento são cortesias comuns no mercado corporativo e sua concessão é prática aceitável como forma de fortalecimento de relações comerciais. A OMNIA admite, de forma geral, que seus Colaboradores recebam brindes e entretenimento, desde que sejam apropriados e estejam em conformidade com as políticas e diretrizes da Companhia. Para ajudá-lo nesta avaliação, esclarecemos que são considerados como “apropriados” brindes e cortesias que:

- estejam vinculados a uma finalidade legítima comercial e não sejam concedidos com a intenção de obtenção de vantagem indevida;
- tenham valor razoável e sejam adequados, tendo em conta a posição de quem recebe, as circunstâncias, a ocasião em que são oferecidos e que não sejam recorrentes ao longo do ano;
- não geram uma tendência de favorecimento como forma de retribuição.

Informações sobre valores de brindes e entretenimentos estão disponíveis na Política Anticorrupção da OMNIA.

Os Fornecedores ou seus representantes não oferecerão ou darão brindes, presentes ou farão qualquer outro tipo de oferta em nome da OMNIA, inclusive para funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos. Também são proibidos doações e patrocínio em nome da OMNIA com a intenção de obter vantagens ou benefícios indevidos.

## 1.3. Relacionamento com o poder público

A OMNIA prima pela legalidade de seus atos e, portanto, não tolerará nenhuma conduta ilegal, de suborno ou corrupção por parte de seus Fornecedores, ainda que tais ações não sejam realizadas no âmbito da relação comercial estabelecida com a OMNIA.

A interação entre terceiros que atuam em nome da OMNIA e funcionários públicos deve ser sempre informada à OMNIA por meio do endereço de e-mail [compliance@omniadc.com](mailto:compliance@omniadc.com) e feita, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um profissional da OMNIA.



Para fins deste Código de Conduta, funcionários públicos são aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública, independentemente de concurso público, ou seus cônjuges ou pessoas com relação afetiva semelhante, pais, filhos ou outros parentes até o segundo grau ou outras pessoas que integrem o núcleo familiar.

Excepcionalmente, poderá haver interação direta entre o Fornecedor e seus profissionais e agentes públicos, desde que autorizada por escrito pela OMNIA. Neste caso, o Fornecedor deverá encaminhar ata da interação havida ao gestor do contrato e à área de Compliance ([compliance@omniadc.com](mailto:compliance@omniadc.com)), informando também a data e local da interação.

#### **1.4. Conflito de interesses**

Os Fornecedores e seus subcontratados devem endereçar e informar à OMNIA eventuais situações que possam comprometer a transparência dos negócios, incluindo, mas não se limitando a(ao):

- atividades, sejam elas profissionais ou não, exercidas por colaboradores da OMNIA para Fornecedores e seus subcontratados;
- uso indevido de informações da OMNIA por qualquer terceiro ou seus profissionais, inclusive eventual uso ou divulgação de informação privilegiada da OMNIA ao mercado;
- existência de cônjuges, companheiros em relação análoga à de afeto, pais, filhos ou parentes até o segundo grau do Fornecedor ou de seus profissionais, bem como de qualquer pessoa que faça parte do núcleo familiar do Fornecedor ou de seus profissionais, que tenha vínculo com profissionais da OMNIA e/ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros em relação análoga à afetividade.

#### **1.5. Concorrência desleal**

Mantemos relações honestas, construtivas e idôneas com nossa concorrência, o que implica em competir nos mercados de forma leal, sem prejudicar os concorrentes ou terceiros, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir cartel, abuso ou restrição da concorrência.



Assim, não serão toleradas as seguintes práticas por nossos Fornecedores: (i) oferecimento de melhores preços, fruto da obtenção de informações privilegiadas de concorrentes e/ou não conformidade à legislação (trabalhista, tributária, previdenciária, etc.); (ii) fazer insinuações na cadeia de suprimentos. ); (iii) fazer insinuações ou comentários que possam afetar de forma negativa a imagem dos concorrentes; (iv) aquiescência à formação de trustes e cartéis; (v) realizar qualquer tipo de fraude e/ou espionagem corporativa ou beneficiar-se de tais atividades; (vi) realizar ou contribuir para práticas comerciais coercitivas e de abuso de poder econômico.

## **1.6. Sigilo e confidencialidade**

Todos os assuntos e informações da OMNIA, sem exceção, deverão ser tratados por seus Fornecedores e seus subcontratados com sigilo, confidencialidade e proteção dos seus direitos de propriedade intelectual, além da estrita observância à lei geral de proteção de dados.

O acesso às informações da OMNIA deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de recebê-las e não devem ser disponibilizadas, mostradas ou repassadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da OMNIA. É necessário que todas as informações sejam armazenadas, tratadas e processadas em um ambiente seguro e que todos os envolvidos compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança e garantam a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

## **1.7. Proteção de dados pessoais**

A OMNIA está comprometida com a proteção de dados pessoais, conforme as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709/18.

Terceiros que acessam ou processam dados pessoais em nome da OMNIA devem seguir as leis em vigor e as políticas da Companhia agindo em conformidade com as obrigações de processadores de dados. Em caso de vazamento de dados pessoais, é obrigatório notificar imediatamente à OMNIA para que sejam tomadas as medidas necessárias para mitigar o impacto e cumprir com as obrigações legais.

Para mais detalhes sobre a proteção de dados, consulte a Política de Privacidade da OMNIA.



## 2. PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG)

---

### 2.1. Meio ambiente

Além de respeitarmos as legislações ambientais aplicáveis às nossas atividades, valorizamos o incentivo ao desenvolvimento sustentável, visando otimizar recursos e minimizar continuamente o impacto ambiental de nossas atividades. Assim, os Fornecedores devem cumprir não apenas a legislação ambiental, mas também outros requisitos aplicáveis às atividades que realizam, como requisitos específicos das Normas de Desempenho da IFC e Diretrizes para Cadeia de Suprimentos<sup>1</sup> para garantir a gestão e controle adequados dos riscos socioambientais em toda a cadeia de suprimentos. O fornecedor deve monitorar e mitigar os riscos e impactos socioambientais que suas atividades, produtos, materiais e meios de transporte possam causar.

Os Fornecedores devem promover a racionalização do consumo de energia e demais recursos naturais nas suas atividades, promovendo consequentemente a redução das emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos provenientes da sua atividade.

Minimamente, é esperado que quaisquer resíduos e efluentes eventualmente gerados em suas atividades sejam armazenados e descartados de forma ambientalmente adequada e de acordo com a legislação aplicável.

Os Fornecedores devem cumprir os requisitos socioambientais aplicáveis ao negócio e os Padrões e Diretrizes de Desempenho do IFC para a Cadeia de Suprimentos ao atuar nas instalações da OMNIA ou em nome da OMNIA.

### 2.2. Saúde e Segurança Ocupacional, Respeito e Diversidade

O Fornecedor deve proporcionar aos seus profissionais um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, água potável, iluminação, temperatura, ventilação e saneamento adequados e equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos, juntamente com estações de trabalho equipadas. As instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com as normas vigentes na legislação e regulamentação aplicáveis.

---

<sup>1</sup> <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standards>





O Fornecedor deve estar preparado para emergências. Isto inclui procedimentos para alertar e evacuar trabalhadores, treinamentos e simulações, suprimentos apropriados de primeiros socorros, equipamentos apropriados de detecção e combate a incêndios e meios adequados de saída.

Em relação aos seus profissionais, os Fornecedores deverão:

- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, estabelecendo diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação.
- Garantir e promover o respeito ao trabalho livre, baseado em contratos justos e transparentes para o trabalhador, recusando restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indébita de documentos e remuneração.
- Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação com base na raça, idade, gênero, orientação sexual ou conjugal, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, e outras condições definidas contratualmente ou protegidas por lei.
- Assegurar uma remuneração adequada aos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor e as convenções coletivas de trabalho, quando aplicável, as quais deverão ser pagas pontualmente, respeitando os salários-mínimos aplicáveis, os limites máximos de jornada de trabalho, os períodos de descanso, o pagamento de horas extraordinárias e outras compensações, contribuições sociais e impostos devidos.
- Implementar medidas e procedimentos disciplinares de acordo com as leis e convenções internacionais, divulgando suas normas e garantindo que os envolvidos possam ser ouvidos e se defender.

### **2.3. Trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas**

Os valores da OMNIA são incompatíveis com qualquer atividade que envolva trabalho infantil, exploração sexual, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão. Portanto, o Fornecedor não deve contratar mão de obra nessas condições e deve garantir que seus subcontratados também não o façam, em conformidade com as Convenções<sup>2</sup> C29, C105, C138 e C182 da OIT e a legislação aplicável<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> [https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx\\_en/f?p=1000:12000:](https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=1000:12000:)

<sup>3</sup> De acordo com a legislação trabalhista brasileira, especificamente o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 10.097/2000, os menores de 14 a 18 anos só podem ser contratados sob contrato de aprendizagem, que exige a inscrição em um programa estruturado de formação profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. O aprendiz deve realizar tarefas diligentemente como parte de sua educação profissional, e o arranjo deve permitir a frequência escolar regular. Proteções semelhantes existem na Colômbia sob a Lei 1098 de 2006, que permite o trabalho de adolescentes a partir dos 15 anos com autorização prévia e garante a continuidade educacional e condições seguras de trabalho. No Chile, a Lei nº 21.271 permite que adolescentes de 15 a 18 anos trabalhem em condições estritas que garantam que sua escolaridade, saúde e desenvolvimento não sejam comprometidos, exigindo o consentimento dos pais e contratos formais.



Para os trabalhadores com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos, a contratação só será aceita se estiver em conformidade com as convenções e legislações acima referidas e se não comprometer os seus estudos ou colocá-los em situação de risco. Todos os casos serão auditados para verificar o cumprimento dessas condições. As violações devem ser comunicadas às autoridades competentes.

Os Fornecedores e subcontratados devem informar imediatamente à OMNIA se, a qualquer momento durante a relação comercial, forem incluídos em qualquer lista restritiva nacional ou internacional relacionada ao trabalho forçado ou infantil. Esta obrigação visa garantir o cumprimento contínuo dos padrões éticos e legais, bem como assegurar que todos os parceiros de negócios da OMNIA operem dentro dos padrões aceitáveis de direitos humanos e trabalhistas.

## 2.4. Direitos Humanos

Todos os Fornecedores devem respeitar os Direitos Humanos em todas as suas atividades, inclusive nas relações com sua própria cadeia de suprimentos, em linha com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, bem como monitorar e mitigar os riscos e impactos que suas atividades possam causar.

Os Fornecedores devem estar sempre atentos aos interesses coletivos, buscando um comportamento respeitoso e uma atitude de diálogo com a sociedade, especialmente com as comunidades do entorno, com o propósito de alcançar objetivos comuns, apresentar posições corporativas e prevenir possíveis situações de conflito e risco, sempre com respeito aos direitos humanos.

Aqueles que prestam serviços de segurança devem estar comprometidos com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos<sup>4</sup>. De acordo com o disposto na legislação brasileira, Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 3.233/2012/DG/DPF/2012, Portaria MTE nº 191/06, os profissionais portadores de armas no exercício de atividades de segurança devem ser adequadamente treinados para respeitar e promover os direitos humanos em todas as suas atividades.

Os Fornecedores devem informar imediatamente à OMNIA se, a qualquer momento durante a relação comercial, eles ou seus subcontratados estiverem incluídos em qualquer lista restritiva nacional ou internacional relacionada a violações de direitos

---

<sup>4</sup> **VOLUNTÁRIO Princípios sobre Segurança e Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.voluntaryprinciples.org/>.



humanos. Isso inclui, mas não se limita, ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo<sup>5</sup> e o *Uyghur Forced Labor Prevention Act*<sup>6</sup> (UFLPA).

As comunicações devem ser enviadas para [compliance@omniadc.com](mailto:compliance@omniadc.com).

## 2.5. Interação com comunidades locais

Os Fornecedores devem manter um relacionamento respeitoso e transparente com as comunidades locais em que operam ou onde atuem pelo relacionamento comercial mantido com a OMNIA. É essencial manter contato regular com representantes comunitários para entender e abordar suas preocupações e necessidades. Além disso, os Fornecedores devem demonstrar respeito pela cultura e patrimônio local, promovendo práticas que preservem e valorizem o legado cultural da região.

## 3. QUALIDADE

---

Os Fornecedores devem garantir que os processos adequados estejam em vigor para fornecer produtos e serviços em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos locais, bem como suas obrigações contratuais com a OMNIA.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

---

Os Fornecedores devem realizar a devida diligência na seleção dos seus próprios Fornecedores e subcontratados a fim de garantir que as disposições deste documento são cumpridas.

Os Fornecedores devem incorporar os princípios deste Código de Conduta em seus próprios acordos com Fornecedores e subcontratados e implementar procedimentos para garantir que os requisitos deste Código de Conduta, incluindo compromissos

---

<sup>5</sup> BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro de Empregadores.** Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)

<sup>6</sup> ESTADOS UNIDOS. **Alfândega e Proteção de Fronteiras. As estatísticas da Lei de Prevenção do Trabalho Forçado Uigur.** Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/stats/trade/uyghur-forced-labor-prevention-act-statistics#:~:text=The%20Uyghur%20Forced%20Labor%20Prevention,produced%20by%20certain%20entities%2C%20is.>



relacionados à ética e integridade, práticas de emprego e sustentabilidade, sejam aplicados em toda a cadeia de suprimentos sob sua responsabilidade, incluindo subcontratados.

Caso identifiquem que algum subcontratado que não esteja cumprindo as disposições deste Código de Conduta, os Fornecedores devem informar imediatamente à OMNIA e indicar as medidas que estão sendo tomadas para resolver a situação. As comunicações devem ser enviadas para [compliance@omniadc.com](mailto:compliance@omniadc.com).

## 5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

---

Os Fornecedores são obrigados a relatar qualquer situação de descumprimento deste Código de Conduta à OMNIA em tempo hábil e auxiliar na avaliação de cada caso. Os fornecedores devem ter processos adequados para permitir que seus funcionários façam denúncias sem retaliação. Se for identificada uma violação deste Código de Conduta, serão implementadas medidas apropriadas, com as opções correspondentes detalhadas na Seção 8 deste Código, abaixo.

## 6. TREINAMENTOS

---

A critério da OMNIA, os Fornecedores participarão de treinamento geral sobre os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

## 7. AUDITORIAS E MONITORAMENTO

---

A OMNIA poderá realizar, a seu exclusivo critério, processos periódicos de auditoria para mitigar e monitorar riscos potenciais na conduta de terceiros, devendo os terceiros fornecer informações completas e verdadeiras em todos os processos de auditoria dos quais participem.

Espera-se que todos os terceiros mantenham comunicação regular com seu contato na OMNIA, fornecendo informações e promovendo discussões com a Companhia conforme acordado entre as partes.



Independentemente da comunicação em andamento, a OMNIA exige que seus fornecedores de alto risco ESG – como aqueles que envolvem alto valor de transação, dependência crítica de negócios ou elevado potencial de risco socioambiental – apresentem um relatório anual de auditoria de terceiros demonstrando conformidade com as Diretrizes da Cadeia de Suprimentos da IFC. A auditoria deve avaliar a adesão aos padrões ESG de maneira consistente com o perfil de risco e o contexto operacional do fornecedor.

## 8. TRATATIVAS PARA DESVIOS DE CONDUTA

---

Todos os terceiros são selecionados pela OMNIA de acordo com políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a seleção de empresas capazes de fornecer serviços e produtos de qualidade com os mais altos padrões éticos e de integridade, com eficiência e transparência.

As medidas a serem tomadas em caso de infração cometida ou relacionada a terceiros em relação a qualquer das empresas da OMNIA são:

- I. **Auditoria:** A realização de auditorias ou o envio de questionários não eximem o terceiro de sua responsabilidade. Caso a OMNIA identifique não conformidades, exigirá medidas corretivas e aplicará outras medidas punitivas, se necessário.
- II. **Notificação extrajudicial:** A notificação por escrito conterá a descrição dos desvios de conduta e concederá prazo para correção. O não cumprimento da notificação pode resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- III. **Suspensão motivada:** suspensão parcial ou total do objeto contratual e dos pagamentos acordados com o terceiro.
- IV. **Bloqueio:** Bloqueio temporário para novas contratações, conforme estipulado no contrato.
- V. **Exclusão:** Inclusão em lista restritiva, o que pode impedir futuras contratações.
- VI. **Interrupção/rescisão:** A OMNIA pode interromper ou rescindir contratos vigentes por infração contratual, de acordo com os termos ajustados.



Dependendo da gravidade da violação, a OMNIA pode proceder diretamente ao bloqueio, exclusão e/ou rescisão contratual.

Caso as violações resultem em danos significativos ou ilegalidades, medidas legais protetivas podem ser consideradas.

Medidas disciplinares serão aplicadas de forma justa e proporcional à gravidade e frequência das violações identificadas, com o objetivo de manter os padrões éticos esperados de nossos fornecedores.

## 9. CANAL DE ÉTICA

---

O Canal de Ética da OMNIA, disponível em: <https://www.omniadc.com/integridade>, fica estabelecido como sendo o canal formal para o recebimento de ocorrências que envolvam quaisquer violações ou suspeitas de violações deste Código de Conduta.

O **Canal de Ética** da OMNIA é um canal externo, operado por empresa especializada, que garante sigilo e imparcialidade no tratamento das informações. As manifestações podem ser registradas de forma segura e confidencial via website ou por telefone, conforme instruções disponíveis no site. O Canal funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.